

LEI Nº 488/2001

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas constituições, Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.255.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) conforme rubricas discriminadas a seguir:

1.1 – Câmara Municipal de Vereadores

01.01.001.2.01	3.1.1.1	34.000,00
01.01.001.2.02	3.1.1.1	47.000,00
01.01.001.2.02	3.1.2.0	5.000,00
01.01.001.2.02	3.1.3.1	10.060,00
01.01.001.2.02	3.1.3.2	6.640,00
15.82.492.2.03	3.1.1.3	30.000,00

2.1 – Gabinete do Prefeito

03.07.020.2.06	3.1.1.1	20.000,00
----------------	---------	-----------

2.2 – Procuradoria Municipal

02.04.014.2.07	3.1.9.1	50.000,00
----------------	---------	-----------

2.3 – Secretaria de Governo

03.07.021.2.08	3.1.1.1	10.000,00
----------------	---------	-----------

3.4 – Departamento de Administração Geral - DAG

03.07.021.2.13	3.1.1.1	40.000,00
----------------	---------	-----------

5.1 – Gabinete do Secretário - SEC

08.07.021.2.19	3.1.1.1	13.000,00
----------------	---------	-----------

5.2 – Departamento de Educação – DEC

08.42.188.2.23	3.1.1.1	150.000,00
08.47.239.2.24	3.1.3.2	80.000,00

6.1 – Gabinete do Secretário – SSA

13.07.021.2.32	3.1.1.1	18.000,00
----------------	---------	-----------

6.2 – Departamento de Saúde – DSE

13.75.428.2.33	3.1.1.1	80.000,00
----------------	---------	-----------

6.3 – Departamento de Saneamento – DSN

13.76.448.1.35	4.1.1.0	84.000,00
13.76.448.2.37	3.1.1.1	10.000,00

7.1 – Gabinete do Secretário – SSC

15.07.021.2.39	3.1.1.1	32.000,00
----------------	---------	-----------

7.2 – Departamento de Assit. Social – SSC

15.81.486.2.43	3.1.1.1	32.000,00
----------------	---------	-----------

7.3 – Departamento de Previdência Social – DPS

15.82.492.2.44	3.1.1.3	58.000,00
15.82.492.2.45	3.2.8.0	10.000,00
15.82.492.2.46	3.2.5.1	50.000,00
15.82.492.2.46	3.2.5.2	7.000,00

8.1 – Gabinete do Secretário – SIU

10.07.021.2.47	3.1.1.1	26.000,00
----------------	---------	-----------

8.2 – Departamento de Obras públicas – DOP

10.58.323.1.48	4.1.1.0	63.000,00
10.58.323.2.75	3.1.1.1	60.000,00

8.3 – Departamento de Serviços Urbanos – DSU

10.58.323.2.49	3.1.1.1	32.000,00
10.58.325.2.50	3.1.1.1	20.000,00

10.1 – FUNDEF

08.42.188.2.66	3.1.1.1	177.300,00
----------------	---------	------------

TOTAL		1.255.000,00
--------------	--	---------------------

Art. 2º - O Crédito Especial Suplementar de que trata o Art. 1º, correrá por conta de anulação parcial de dotação do Orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

2.2 – Procuradoria Municipal

02.04.014.2.07	3.1.1.1	5.000,00
02.04.014.2.07	3.1.2.0	7.500,00
02.04.014.2.07	3.1.3.1	7.500,00

2.4 – Administrações Distritais – ADS

03.07.021.2.09	3.1.1.1	7.500,00
03.07.021.2.09	3.1.2.0	2.500,00

3.1 – Gabinete do Secretário – SAP

03.07.021.1.07	4.1.2.0	7.500,00
03.07.021.2.10	3.1.2.0	2.500,00
03.07.021.2.10	3.1.3.2	2.200,00

3.2 – Departamento de Recursos Humanos – DRH

03.07.021.1.08	4.1.2.0	3.500,00
03.07.021.2.11	3.1.1.1	500,00

3.3 – Departamento de Material e Patrimônio – DMP

03.07.021.1.09	4.1.2.0	3.500,00
03.07.021.2.12	3.1.1.1	7.500,00
03.07.021.2.12	3.1.2.0	2.500,00

4.2 – Departamento de Arrecadação – DAR

03.08.030.2.15	3.1.1.1	7.500,00
03.08.030.2.15	3.1.2.0	2.250,00

4.3 – Departamento de Contabilidade – DCT

03.08.032.2.16	3.1.1.1	7.500,00
----------------	---------	----------

4.4 – Departamento de Tesouraria – DTA

03.08.030.2.18	3.1.2.0	11.000,00
03.08.030.2.18	3.1.3.2	10.000,00
03.08.030.2.18	3.1.9.2	10.400,00

5.2 – Departamento de Educação – DEC

08.47.239.1.22	4.1.2.0	10.000,00
08.42.187.2.22	3.1.1.1	7.500,00

08.42.187.2.22	3.1.2.0	5.000,00
08.42.187.2.22	3.1.3.2	2.500,00
08.47.239.2.24	3.1.2.0	30.000,00
08.47.239.2.24	3.1.3.1	5.000,00
08.47.427.2.25	3.1.1.1	5.000,00
08.47.427.2.25	3.1.3.1	2.500,00
08.47.427.2.25	3.1.3.2	2.500,00

5.3 – Departamento de Cultura – DCA

08.48.246.1.23	4.1.1.0	10.000,00
08.48.247.1.25	4.1.1.0	10.000,00
08.48.246.2.26	3.1.1.1	2.500,00
08.48.246.2.26	3.1.2.0	5.000,00
08.48.246.2.26	3.1.3.2	2.000,00

5.4 – Departamento de Edu. Física e Desportos – DEF

08.46.224.2.30	3.1.1.1	5.500,00
08.46.224.2.30	3.1.3.1	3.000,00
08.46.224.2.30	3.1.3.2	4.500,00

6.1 – Gabinete do Secretário – SSA

13.07.021.1.29	4.1.2.0	7.500,00
13.07.021.2.32	3.1.2.0	2.500,00
13.07.021.2.32	3.1.3.1	2.500,00
13.07.021.2.32	3.1.3.2	2.500,00

6.2 – Departamento de Saúde – DSE

13.75.428.1.31	4.1.2.0	30.000,00
13.75.430.1.32	4.1.2.0	5.000,00
13.75.429.2.34	3.1.2.0	11.500,00
13.75.429.2.34	3.1.3.2	5.500,00
13.75.430.2.35	3.1.1.1	10.000,00
13.75.430.2.35	3.1.2.0	10.000,00
13.75.430.2.35	3.1.3.1	3.500,00
13.75.430.2.35	3.1.3.2	500,00

6.3 – Departamento de Saneamento – DSN

13.76.447.1.33	4.1.1.0	30.500,00
13.76.447.2.36	3.1.1.1	5.000,00
13.76.447.2.36	3.1.3.2	1.000,00

7.2 – Departamento de Assit. Social – SSC

15.81.483.1.39	4.1.1.0	15.000,00
15.81.483.1.40	4.1.1.0	5.000,00
15.81.485.1.42	4.1.2.0	5.000,00
15.81.486.1.43	4.1.1.0	10.000,00
15.81.483.2.40	3.1.1.1	3.000,00
15.81.483.2.40	3.1.3.1	12.000,00
15.81.483.2.41	3.1.2.0	2.500,00
15.81.483.2.41	3.1.3.2	5.000,00
15.81.485.2.42	3.1.1.1	7.000,00
15.81.485.2.42	3.1.2.0	7.500,00
15.81.485.2.42	3.1.3.1	3.000,00
15.81.485.2.42	3.1.3.2	2.500,00
15.81.486.2.43	3.2.5.9	10.000,00

8.1 – Gabinete do Secretário – SIU

10.07.021.1.45	4.1.2.0	7.000,00
----------------	---------	----------

8.2 – Departamento de Obras públicas – DOP

10.07.025.1.46	4.1.1.0	10.000,00
10.57.316.1.47	4.1.1.0	10.000,00
10.58.323.1.50	4.1.2.0	20.000,00
10.58.323.1.51	4.1.2.0	5.000,00
10.58.328.1.52	4.1.1.0	10.000,00
16.88.532.1.53	4.1.1.0	5.000,00

8.3 – Departamento de Serviços Urbanos – DSU

10.58.325.1.57	4.1.1.0	10.000,00
10.58.325.1.58	4.1.2.0	10.000,00
10.58.325.1.59	4.1.2.0	7.500,00
10.58.326.1.60	4.1.1.0	10.000,00
10.58.327.1.61	4.1.1.0	10.000,00
10.58.325.2.50	3.1.2.0	10.000,00
10.58.325.2.50	3.1.3.1	20.000,00

9.1 – Gabinete do Secretário – SDE

03.07.021.2.52	3.1.1.1	7.000,00
03.07.021.2.52	3.1.2.0	2.500,00
03.07.021.2.52	3.1.3.1	2.500,00
03.07.021.2.52	3.1.3.2	2.500,00

9.2 – Departamento de Indústria e Comércio – DIC

11.63.354.1.64	4.1.1.0	19.000,00
11.63.354.1.65	4.1.1.0	10.000,00
11.63.354.1.66	4.1.2.0	5.000,00
11.63.354.2.54	3.1.1.1	5.000,00
11.63.354.2.54	3.1.2.0	3.000,00
11.63.354.2.54	3.1.3.1	4.650,00
11.63.354.2.54	3.1.3.2	5.000,00

9.3 – Departamento de Turismo e Eventos – DTE

11.65.363.1.67	4.1.2.0	5.000,00
11.65.364.1.68	4.1.1.0	10.000,00
11.65.364.1.69	4.1.1.0	500,00
11.65.363.2.58	3.1.1.1	5.000,00
11.65.363.2.58	3.1.2.0	2.500,00
11.65.363.2.58	3.1.3.1	2.500,00
11.65.363.2.58	3.1.3.2	5.000,00

9.4 – Departamento de Produção Rural – DPR

04.14.078.1.71	4.1.2.0	10.000,00
04.15.088.1.74	4.1.1.0	10.000,00
04.51.269.1.75	3.1.2.0	5.000,00
04.51.269.1.75	3.1.3.2	5.000,00
04.51.269.1.75	4.1.1.0	20.000,00
04.77.457.1.76	4.1.1.0	50.000,00
04.18.111.1.78	4.1.2.0	5.000,00
04.18.111.2.62	3.1.2.0	5.000,00
04.18.111.2.63	3.1.2.0	2.500,00
04.18.111.2.63	3.1.3.1	1.000,00
04.18.111.2.63	3.1.3.2	11.500,00

10.1 – FUNDEF

08.42.188.1.80	4.1.1.0	40.000,00
08.42.188.1.81	4.1.1.0	41.000,00
08.42.188.1.82	4.1.2.0	29.000,00
08.42.188.1.83	4.2.1.0	20.000,00
08.42.239.1.84	4.1.2.0	30.000,00
08.42.187.2.64	3.1.2.0	5.000,00
08.42.187.2.64	3.1.3.1	5.000,00
08.42.187.2.64	3.1.3.2	15.000,00
08.42.188.2.67	3.1.2.0	40.000,00
08.42.188.2.67	3.1.3.2	18.000,00

08.42.239.2.68	3.1.2.0	10.000,00
08.42.239.2.68	3.1.3.1	10.000,00

10.2 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

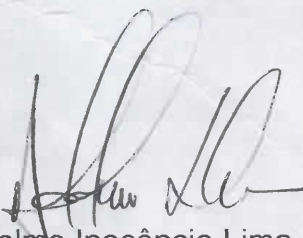
13.75.428.1.86	4.1.2.0	45.000,00
13.75.025.1.89	4.2.1.0	20.000,00
13.75.025.1.91	4.1.1.0	30.000,00
13.75.427.2.71	3.1.1.1	5.000,00
13.75.427.2.71	3.1.2.0	5.000,00
13.75.427.2.71	3.1.3.1	15.000,00
13.75.427.2.71	3.1.3.2	10.000,00
13.75.429.2.73	3.1.1.1	5.000,00
13.75.429.2.73	3.1.2.0	5.000,00
13.75.429.2.73	3.1.3.1	20.000,00
13.75.429.2.73	3.1.3.2	10.000,00
13.75.430.2.74	3.1.1.1	5.000,00
13.75.430.2.74	3.1.2.0	5.000,00
13.75.430.2.74	3.1.3.1	5.000,00
13.75.430.2.74	3.1.3.2	5.000,00

TOTAL	1.255.000,00
--------------	---------------------

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim, 30 de abril de 2001.


Adelmo Inocência Lima
Prefeito